

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

LEI Nº 556/2015

Data: 19 de janeiro de 2015

Súmula: Concede recomposição de perdas do Poder Aquisitivo aos Subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Concede 6,23% (seis virgula vinte e três por cento), de recomposição aos Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de São José das Palmeiras, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais, a título de reposição do INPC (Índice Nacional de Preços aos Consumidores), relativo ao período de janeiro a dezembro de 2014.

Art. 2º - O índice de reposição passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, aos 19 de Janeiro de 2015.

NELTON BRUM

Prefeito Municipal